



PODER LEGISLATIVO.
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.
ESTADO PARÁ.

MINUTA DE CONTRATO N.º _____/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019. 240101 – CMNEP.

PREGAO PRESENCIAL N ° 001/2019 CMNEP.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E A
EMPRESA _____

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida 27 de Dezembro s/n Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000, inscrita no CNPJ nº 84.263.847/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ e Inscrição Estadual nº _____.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Elvys Ley Castro Lima, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 745.753.762-72 e Cédula de Identidade RG 3579982 SSP/PA, residente e domiciliado na Vila do Novo Horizonte, s/n, Zona Rural, Nova Esperança do Piriá e a CONTRATADA o Sr(a) _____, (nacionalidade), CPF _____, RG _____, residente e domiciliado na _____.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Processo Administrativo modalidade Pregão Presencial nº **001/2019-PP**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato **LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES PARA ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. Entregar com pontualidade o produto ofertado

II. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.



PODER LEGISLATIVO.
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.
ESTADO PARÁ.

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

V. Substituir o veículo de imediato, caso este venha a ter problemas mecânicos ou outros que dificultem o seu deslocamento, por mais que 05 (cinco) dias.

2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Os veículos automotores deveram ter no máximo 06 anos de uso.

V. A contratada deverá receber os veículos descrito em perfeitas condições de uso.

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

2.3. São obrigações de a CONTRATANTE executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos:

I A CONTRATANTE dará manutenções preventivas em todos os veículos sempre que necessário;

II A CONTRATANTE dará Manutenção obrigatoriamente, nas trocas de óleo de motor, de cambio, de fluido de freios, fluido aditivo de radiador, pastilha de freios, correia de alternador e de distribuição, filtro de óleo, combustíveis, amortecedores dianteiros e traseiros, balanceamento, alinhamento, e outros necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

III A CONTRATANTE se responsabilizara por todas as lavagens dos veículos, quanto for necessário.

2.4. São obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA sobre o reembolso de multas:

I A contratante devera efetuar o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsitos por ela cometidas na condução dos veículos locados;

II A contratada devera encaminhar a contratante, no prazo Máximo de 10 (dez) dias úteis, contando do recebimento da notificação, as notificações emitidos pelos órgãos de transito, de modo a resguardar o direito, por partes dos condutores, de interpor recursos ou assumir a obrigação da multa;

III Nos casos que a contratante não for notificada, dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizara integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas.



PODER LEGISLATIVO.
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.
ESTADO PARÁ.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Será fornecido pela licitante vencedora, em até 10 (dez) dias, após assinatura do contrato.

3.2 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Nova Esperança de Nova Esperança do Piriá.

3.3. Planilha do Objeto Fornecido:

| LOCAÇÃO DE VEÍCULOS | | | | | | | |
|---------------------|---|-------|-----|-------|----------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRUPO | UND | QUANT | MARCA/ TIPO | VALOR DIÁRIO UNITARIO | VALOR MENSAL 30 DIAS TOTAL |
| 01 | Locação Mensal Veiculo tipo passeio Hatch ou sedan, motor no mínimo 1.0, 8v c/ar-condicionado, direção hidráulica c/ trava elétrica capacidade para 5 passageiros, 4(quatro) portas, combustível (gasolina), no máximo 6 anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, combustível e motorista por conta da CMNP. | C | UND | 02 | | | |

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ (.....), fixo e irrevogável.

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com CNDT

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, em face do reajuste.



PODER LEGISLATIVO.
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.
ESTADO PARÁ.

5.2.1 – Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.2.2 – O índice que será utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratado, será o IGPM, proporcionalmente à composição do produto.

5.2.3 - Em caso de redução dos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO: 2019

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA

JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PODER LEGISLATIVO.
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.
ESTADO PARÁ.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia ____/____/2019 à 31/12/2019.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garrafão do Norte - Pará, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança Do Piriá-PA, de de 2019.

Contratante

Contratado



PODER LEGISLATIVO.
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.
ESTADO PARÁ.

Testemunhas: _____
